



Nascido
1987

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA OUTUBRO/89DIA 06 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de setembro/89 até esta data, fica desobrigado de entregar a 1ª / via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 06 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco autorizado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorrido no mês de agosto/89 , por códigos de recolhimento, tais como: 0561 (empregados e / pro-labore), 0588 (autônomos em geral), etc.

Obs.: Prorrogação de prazo de entrega - Instrução Normativa / nº 77, de 28/07/89, DOU de 31/07/89, da SRF, em decorrência da mudança de novos formulários.

DIA 06 - IAPAS (DARP e CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de: Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, etc., deverão ser recolhidos junto ao Banco credenciado até esta data.

Obs.: Redução do prazo de recolhimento do IAPAS - Lei 7.787 , de 30/06/89, DOU de 03/07/89.

DIA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de setembro/89.

As empresas do setor metalúrgico das regiões de São Paulo e Grande ABC, deverão observar a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, quando é determinado que as empresas que não efetuam o pagamento de salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalho para descanso.

Ainda tráz na Convenção Coletiva, a multa diária revertida ao empregado, em caso de atraso de pagamento obedecido os seguintes critérios:

- a) 10% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa; e,
- b) 20% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei número 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de

medida judicial, observando-se nos 2 casos, o limite de até 2 salários nominais do empregado.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTN fiscal) junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com / rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de setembro/89, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional , 13º salário proporcional, adiantamentos de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Obs.: a) alterações introduzidas pela IN nº 49, de 10/05/89;
b) de acordo com a Medida Provisória nº 68, 14/06/89, o re^{co}lhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador (da^{ta} do pagamento) não há correção monetária através da BTN fiscal;

DIA 10 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas do setor metalúrgico de São Bernardo do Campo e Diadema, deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na fó尔ha de pagamento de setembro/89.

DIA 10 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra , deverão informar até esta data ao CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados estatísticos: número total de empregados, admissões e demissões, relativo ao mês de setembro/89, para fins estatísticos.

DIA 10 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na fó尔ha de pagamento de setembro/89, inclusive dos Diretores, Sócios, Presidentes e outros, quando tenham optado por este regime.

Obs.: Redução do prazo de recolhimento do FGTS - Medida Provisória nº 72, de 20/06/89.

DIA 13 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de setembro/89, ao Sindicato dos empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a nova Convenção Coletiva dos Trabalhadores (89/90) em sua cláusula 38ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 13 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 06/10/89, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data ,

bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado.

DIA 13 - MENSALÃO - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DO IRRF/PF

Quem teve 2 ou mais rendimentos, recebido no mês de setembro/89, de diferentes fontes pagadoras, deverá recolher até esta data a diferença do novo cálculo sobre o montante percebido e o já retido na fonte, anteriormente.

O recolhimento é realizado no DARF sob o código nº 0246.

Obs.: o prazo acima é para recolhimento sem correção monetária.

01. DIA 17 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 17/10 à 31/10/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados com cadastro do PASEP, finais 0 e 1.

DIA 20 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a guia de recolhimento da Mensalidade dos Sócios do Sindicato, a importância igual a retida na fó尔ha de pagamento de setembro/89.

DIA 24 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 24/10 à 24/11/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de julho.

DIA 25 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão recolher junto ao Banco Meridional S/A, agência Santo André ou no próprio Sindicato, a importância igual a retida na fó尔ha de pagamento de setembro/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

Obs.: No tocante a solicitação do Sindicato aos Empregados, quanto a antecipação do recolhimento para 48 horas após a data de retenção, veja a matéria publicada no Relatório Semanal nº 32, item 09, pergunta " b ".

DIA 25 - IRRFA ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTN / fiscal) junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pago na 1ª quinzena de outubro/89, inclusive / pagamentos de: férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional , 13º salário proporcional, adiantamentos de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Obs: Alterações introduzidas pela IN nº 49/89 e de acordo com a Medida Provisória nº 68, de 14/06/89, o recolhimento do IRRF até o 3º dia, após o fato gerador, não há correção / monetária através da BTN fiscal.

DIA 25 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico, das regiões de São Paulo e Grande ABC, o Adiantamento de Salários é de no mínimo 30% do seu salário nominal / mensal, quando trabalhado integralmente na 1^a quinzena.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente no caso de atraso de pagamento de salários.

Obs.: Se o adiantamento de salários é compensado em outro mês deverá ser observado a retenção do IRRF.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 3º TRIMESTRE/89 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao

Correio, contra-recebo ou via postal-AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos.

Recomenda-se fazer carta em 2 vias e protocolar a última, para futura comprovação.

Obs.: As DRT's locais, vêm exigindo das empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como o Grau de Risco, no rodapé do QUADRO A, do próprio formulário.

DIA 31 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Caetano / do Sul, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a importância igual a retida na fó尔ha de pagamento de setembro/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido, junto ao Banco credenciado o valor da Contribuição Sindical, de empregados, retido na fó尔ha de pagamento de setembro/89.

Após o recolhimento, deve-se encaminhar a última via deste, bem como a relação nominativa de empregados, dentro do prazo de 15 dias, ao Sindicato dos Empregados de cada categoria econômica ou profissional.

DIA 31 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 31/10 à 24/11/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 16 à 31 de julho.

FERIADO NACIONAL DO DIA 12/10/89 - ANTECIPAÇÃO PARA 2ª FEIRA

De acordo com a Lei Federal nº 6.802, de 30/06/80, o dia 12 de outubro é considerado feriado Civil/Nacional, atribuído ao dia de " Nossa Senhora / Aparecida - Padroeira do Brasil ".

Por força da Lei nº 7.320/85 e Decreto nº 91.604/85, o respectivo feriado que recai na quinta-feira, será antecipado para 2ª feira, dia 09.

BTN FISCAL -- PERÍODO DE 10/08/89 À 26/09/89

10/08/89= 2,2441	22/08/89= 2,4551	03/09/89= 2,7305	15/09/89= 3,0533
11/08/89= 2,2679	23/08/89= 2,4836	04/09/89= 2,7305	16/09/89= 3,0985
12/08/89= 2,2936	24/08/89= 2,5125	05/09/89= 2,7678	17/09/89= 3,0985
13/08/89= 2,2936	25/08/89= 2,5416	06/09/89= 2,8055	18/09/89= 3,0985
14/08/89= 2,2936	26/08/89= 2,5700	07/09/89= 2,8450	19/09/89= 3,1455
15/08/89= 2,3195	27/08/89= 2,5700	08/09/89= 2,8450	20/09/89= 3,1911
16/08/89= 2,3457	28/08/89= 2,5700	09/09/89= 2,8850	21/09/89= 3,2385
17/08/89= 2,3722	29/08/89= 2,5986	10/09/89= 2,8850	22/09/89= 3,2865
18/08/89= 2,3990	30/08/89= 2,6276	11/09/89= 2,8850	23/09/89= 3,3428
19/08/89= 2,4269	31/08/89= 2,6614	12/09/89= 2,9257	24/09/89= 3,3428
20/08/89= 2,4269	01/09/89= 2,6956	13/09/89= 2,9669	25/09/89= 3,3428
21/08/89= 2,4269	02/09/89= 2,7305	14/09/89= 3,0086	26/09/89= 3,4001

ERRATA - RS Nº 38 - EXEMPLO DE DESCONTO IAPAS S/ 13º SALÁRIO

No último Relatório Semanal (RS) nº 38, de 19/09/89, item 04, letra "b" , exemplo de cálculo, desconto do IAPAS s/ 13º salário a partir de setembro de 1989, ao tentarmos ilustrar, inserimos valores incorretos, portanto:

Onde se lê: " 13º salário proporcional (9/12 avos) = NCz\$ 3.000,00 "

Leia-se : " 13º salário proporcional (9/12 avos) = NCz\$ 900,00 "

Consequentemente, onde se lê:

" O valor de NCz\$ 3.000,00 abrange o pagamento de janeiro até setembro. Porém, como o IAPAS incidirá somente a parcela de setembro e portanto apenas 1/12, fazemos então o seguinte cálculo:

$$- \text{NCz\$ } 3.000,00 : 9 = \text{NCz\$ } 333,33$$

Em seguida, olhando a tabela de IAPAS de setembro/89, encontraremos a alíquota de 8%, e portanto:

$$- \text{NCz\$ } 333,33 \times 8\% = \text{NCz\$ } 26,67$$

Neste caso, na rescisão de contrato de trabalho, deveremos efetuar 2 descontos, isto é:

- desconto de IAPAS s/ 13º salário (reembolso) = NCz\$ 49,88
- desconto de IAPAS s/ 13º salário (tributável) = NCz\$ 26,67

$$\text{TOTAL À DESCONTAR = NCz\$ } 76,55 \text{ "}$$

Leia-se corretamente o seguinte:

" O valor de NCz\$ 900,00, abrange o pagamento de janeiro até setembro / 89. Porém, como o IAPAS incidirá somente a parcela de setembro e portanto apenas 1/12 avos, fazemos então o seguinte cálculo:

$$- \text{NCz\$ } 900,00 : 9 = \text{NCz\$ } 100,00$$

Em seguida, olhando a tabela do IAPAS de setembro/89, encontraremos / a alíquota de 8%, e portanto:

$$- \text{NCz\$ } 100,00 \times 8\% = \text{NCz\$ } 8,00$$

Neste caso, na rescisão de contrato de trabalho, deveremos efetuar 2 descontos, isto é:

- desconto de IAPAS s/ 13º salário (reembolso) = NCz\$ 49,88
- desconto de IAPAS s/ 13º salário (tributável) = NCz\$ 8,00

TOTAL À DESCONTAR = NCz\$ 57,88 "

IAPAS À PARTIR DE SETEMBRO/89 - ORIENTAÇÃO DO IAPAS Nº 230

A Secretaria da Receita Previdenciária, emitiu no último dia 13, a Orientação de Serviço IAPAS/SRP nº 230 (não publicada no DOU), que traz orientações gerais, de como proceder e aplicar a Lei nº 7.787/89, inclusive do preenchimento do DARP a partir de setembro/89. Veja parcialmente a referida Orientação de Serviço nº 230:

" Dispõe sobre as novas alíquotas de recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em vista as alterações na legislação de custeio / da Previdência Social e dá outras providências.

O Secretário da Receita Previdenciária, no uso das atribuições que / lhe confere o art. 83, item III, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela Portaria MPAS nº 1.132, de 29/06/78,

Considerando a necessidade da aplicação das novas alíquotas de incidência sobre o salário-de-contribuição, que determinarão os valores / das contribuições previdenciárias vigentes a partir de 1º de setembro de 1989, a serem recolhidas pelas empresas e demais contribuintes da Previdência Social;

Considerando que o cumprimento da nova legislação de custeio da Previdência Social implicará alterações dos procedimentos até então vigentes, inclusive no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias - DARP;

" Considerando, enfim, a competência do IAPAS para arrecadar, fiscalizar, e cobrar as contribuições previdenciárias,

Resolve:

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS EM GERAL

1 - A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a elas equiparados destinadas à Previdência Social será de 20%, incidentes sobre o total da remuneração paga ou creditada aos segurados empregados, trabalhadores avulsos, trabalhadores autônomos e administradores, assim considerados o titular de firma individual urbana e o diretor, membro de conselho de administração de sociedade anônima, sócio gerente, sócio solidário, sócio quotista que recebe / pró-labore e sócio de indústria de qualquer natureza urbana ou rural.

1.1 - A alíquota de contribuição de 20%, incidirá sobre o valor pago ou creditado, a qualquer título, no decorrer do mês, independente do limite previsto no item 18.

2 - Os bancos

3 - Com a aplicação da nova alíquota referida no item 1 ficam suprimidas as contribuições para o salário-família, salário-maternidade, a bono anual de pró-rural, assim como a contribuição básica para a / Previdência Social Urbana.

SEGURÓRDE ACIDENTES DO TRABALHO

4 - Os contribuintes citados nos itens 1 e 2 contribuirão também para o financiamento das prestações por acidente do trabalho, com a alíquota básica de 2%, incidentes sobre o total da remuneração para aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

4.1 - Sempre que o índice de acidentes de trabalho verificado na empresa for superior, no trimestre anterior, ao índice médio de acidentes verificado no setor, à alíquota de 2% será aplicado um adicional de 0,9%, 1,2% ou 1,8%, de acordo com os percentuais excedentes, totalizando:

ALÍQUOTA	EXCESSO DO ÍNDICE DE ACIDENTES NA EMPRESA EM RELAÇÃO AO ÍNDICE MÉDIO DO SETOR.
----------	---

2,9%	- até 10% superior à média;
3,2%	- de mais de 10% até 20% superior à média;
3,8%	- de mais de 20% superior à média.

4.2 - A contribuição adicional será devida a partir da fixação dos índices de acidentes verificados nas empresas e respectivos / setores, pelo órgão próprio do MPAS.

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS

5 - A contribuição do segurado empregado, filiado à Previdência Social, e o avulso é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

Salário de Contribuição (NCz\$)	Aliquota
até 749,42	8%
de 749,43 até 1.249,04	9%
de 1.249,05 até 2.498,07	10%

DOMÉSTICOS

6 - A contribuição do empregado doméstico será efetuada na alíquota de/ 8% e se limitará a NCz\$ 749,42.

6.1 - O empregador doméstico contribuirá com a alíquota de 12% so - bre o salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu

serviço, totalizando, desta forma, 20% a ser registrado no carnê de contribuição.

TRABALHADOR AUTÔNOMO, SEGURADO EMPREGADOR E DEMAIS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

7 - A partir da competência setembro/89, os trabalhadores autônomos e equiparados não mais farão jus ao reembolso a que tinham direito pela legislação anterior, tendo em vista que nas alíquotas de contribuição a que estão sujeitos, não mais está incluída a parte do empregador.

7.1 - Sua alíquota de contribuição, bem como a do segurado empre - gador e dos demais contribuintes individuais aplicada so - bre o respectivo salário-de-contribuição, será:

- a) de 10%, para o salário-de-contribuição de valor até / NCz\$ 749,42;
- b) de 20%, para os salários-de-contribuição de NCz\$ 749,43 a NCz\$ 2.498,07.

7.2 - O segurado empregador contribuinte sobre salário-base recolherá suas contribuições de acordo com as tabelas emitidas mensalmente por esta Secretaria.

7.3 - A contribuição patronal sobre os serviços prestados pelos/carreteiros incidirá sobre 11,71% do valor do frete.

CONTRIBUINTE EM DOBRO

8 - Havendo manifestação do segurado, o salário declarado do contribuinte em dobro será reajustado, no mês de setembro, em 29,34% , respeitado o limite mínimo de NCz\$ 249,81.

8.1 - A alíquota de contribuição aplicada sobre o respectivo salário declarado será de:

- a) 10% para o salário declarado de valor até NCz\$ 749,42;
- b) 20% para o salário declarado no valor de NCz\$ 749,43 a NCz\$ 2.498,07.

8.2 - Não havendo manifestação do segurado o valor do seu salário declarado será mantido sem reajustamento desde que não fique em valor inferior ao salário mínimo.

MICROEMPRESAS

9 - As microempresas estão sujeitas às contribuições das empresas em geral, citadas no item 1, porém seus empregados contribuem com a alíquota mínima (8%), na forma da Lei nº 7.256/84, incidente sobre o salário-de-contribuição até o limite máximo.

9.1 - Contribuirão ainda com a alíquota básica de 2% para o financiamento das prestações por acidentes do trabalho, se lhes aplicando o adicional previsto no art. 4º da Lei nº 7.787, de 30/06/89, se for o caso, pelo percentual mínimo, quando este for estabelecido.

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

10- As empresas de trabalho temporário contribuirão com a alíquota / de 20% sobre a remuneração paga ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, aos empregados e trabalhadores temporários a seu serviço.

10.1 - Contribuirão, ainda, com a alíquota de 2% destinada ao financiamento das prestações por acidentes do trabalho, assim como estarão sujeitas aos disposto no artigo 4º, da Lei nº 7787/89.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

11- As entidades de fins filantrópicos, isentas da contribuição patronal na forma da legislação em vigor, deverão recolher as contribuições /

descontadas de seus empregados e as destinadas ao financiamento das prestações por acidente do trabalho, inclusive, quando for o caso, / com o adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 7.787, de 30/06/89.

11.1 - A partir da competência setembro/89 não mais recolherão a alíquota de 0,3% para o salário-maternidade.

CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL

ENTIDADES ESPORTIVAS

GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO

14- A gratificação de natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13/07/62, integra o salário-de-contribuição no mês em que for paga ou creditada, obedecidas as seguintes disposições:

14.1 - Contribuições a cargo das empresas, ou entidades a elas equiparadas.

As contribuições de que tratam os itens 1 e 2 deste ato serão calculadas independentemente do limite máximo do salário-de-contribuição de que trata o item 18.

14.2 - Contribuição do segurado empregado, do trabalhador avulso e do doméstico.

A gratificação de Natal integra a remuneração, incidindo contribuição sobre o valor pago ou creditado, inclusive por rescisão do contrato de trabalho, mediante a aplicação da alíquota encontrada de acordo com as tabelas dos ítems 5 e 6 deste ato, respeitado o limite máximo do salário-de-contribuição.

14.3 - Excepcionalmente, para o ano de 1989, a contribuição da empresa sobre o valor pago a título de Gratificação de Natal, incidirá sobre 4/12 avos, ou seja, sobre o período setembro a dezembro.

14.3.1 - A empresa se reembolsará das importâncias recolhidas no período janeiro a agosto de 1989, na parte relativa à contribuição dos empregados, ou seja, 0,75% na forma do que disponha a legislação anterior.

14.3.2 - Excetuam-se da faculdade de reembolso, na forma prevista no subitem anterior, no ano de 1989, os clubes de futebol profissional, as associações desportivas a eles equiparadas, as entidades filantrópicas em gozo de isenção da contribuição patronal e os empregadores domésticos.

14.3.3 - A contribuição do empregador doméstico será calculada na forma estabelecida no item 6.

CONSTRUÇÃO CIVIL PARTICULAR

ÓRGÃOS PÚBLICOS

CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS

17 - Permanecem inalteradas as disposições legais aplicáveis às contribuições para terceiros.

LIMITE MÁXIMO DE SALÁRIOS-DE CONTRIBUIÇÃO

18 - O limite máximo do salário-de-contribuições para o mês de setembro estabelecido em NCz\$ 2.498,07, será atualizado mensalmente de acordo com a variação do índice oficial de inflação e divulgado por esta Secretaria, através de ato próprio.

EXTINÇÃO DE PROCESSO TRABALHISTA

19 - As contribuições devidas em decorrência de processos trabalhistas, em caso de extinção do processo ou acordo entre as partes, incidentes sobre pagamentos de vencimentos, salários e outros / ganhos habituais do trabalhador, a serem recolhidas na forma do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, serão efetivadas através do DARP, utilizando-se o código FPAS-787, devendo constar no campo 43 o número do feito, nome do reclamante e identificação da Junta de Conciliação e Julgamento respectiva.

19.1 - Se o documento resultante do acordo firmado não discriminar as parcelas de incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento se fará em relação ao valor total / registrado no citado documento, até que a autoridade judiciária regulamente o assunto na forma do disposto no art. 12, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.787/89.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

20 - As contribuições devidas à Previdência Social deverão ser recolhidas até o 8º dia do mês subsequente ao do fato gerador, ou / no dia útil imediatamente anterior caso não haja expediente bancário naquele dia na localidade em que está sediado o contribuinte responsável pelo recolhimento.

PREENCHIMENTO NO DARP

21 - A nova sistemática de preenchimento dos campos do DARP, de acordo com o código FPAS das empresas, assim como os esclarecimentos necessários para o seu preenchimento em face da aplicação dos / dispositivos da Lei nº 7.787, de 30/06/89, constituem os anexos I e II da presente OS.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22 - Os valores expressos em cruzados novos nesta OS serão atualizados, mensalmente, de acordo com o índice oficial de inflação e divulgados através de ato próprio desta Secretaria.

23 - Esta Orientação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1989. "

Jorge Guerreiro Heusi - Secretário.-

A N E X O I

OS IAPAS/SRP Nº 230, de 13 de setembro de 1989:

Percentuais de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros de Acordo com os Códigos FPAS Discriminados no Quadro I do Manual DARP.

MODELO SIMPLIFICADO - ANEXO I

Códigos FPAS	Empregado	Empresas	Ac. Trab.	TERCEIROS											
				% aplicado sobre os campos 6 e 7	% aplicado sobre o campo 6	S.	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	INCRA ESP.**	DPC	F. AER	%
						Ed.	001	002	004	008	016	032	064	128	256
502 663	var.	220%	2%*	2,5	0,2	1,0	1,5	—	—	—	—	—	—	—	5,2
515 671	var.	20%	2%*	2,5	0,2	—	—	1,0	1,5	—	—	—	—	—	5,2

(*) 2% + variável de 0,9%, 1,2% ou 1,8%

A N E X O I I

Modificações no preenchimento do DARP e nas Instruções contidas no Manual de Orientação às empresas em face da aplicação dos dispositivos da Lei nº 7.787/83.

MODELO SIMPLIFICADO - ANEXO II

PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES NO DARP

- CAMPO 06 - Valor total da remuneração paga ou creditada a empregados;
 - CAMPO 07 - Valor total da remuneração paga ou creditada a Administradores e Trabalhadores Autônomos;
 - CAMPO 10 - Contribuição descontada de empregados, avulsos e temporários até o limite máximo;
 - CAMPO 11 - Contribuição da empresa. Resultado da aplicação de 20% sobre valores sem limite (somatório dos campos 6 e 7);
 - CAMPO 12 - Acidente do Trabalho. Resultado da aplicação de 2% + a parte variável (0,9%, 1,2% ou 1,8%) sobre os valores registrado no campo 6;
 - CAMPO 13 - Não preencher;
 - CAMPO 14 - Contribuição de Terceiros. Resultado da aplicação de 5,2% s/ valores registrado no campo 6.

" os demais campos continuam inalterados "

" os demais campos continuam inalterados "

MODELO PARCIAL DO DARP/IAPAS

★ - campo alterado

* - campo inalterado